



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 1634/2015

Aprovada em 01 / 09 / 2015

Sancionada em 10 / 09 / 2015

Ementa

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1634/2015

Cria o Fundo Municipal da Segurança Pública e dá outras providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, entidade civil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividade de segurança pública.

§ 1º - Os recursos do FMSP, também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2º - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não governamentais com a atuação no município há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 2º Os recursos do FMSP serão destinados exclusivamente para qualquer ação em prol da Segurança Pública no município de Piratini.

Parágrafo Único: Os repasses do FMSP podem ser feitos tanto para entidades como pessoas físicas em detrimento a serviços ou ações em benefício a Segurança no município.

Art. 3º São recursos do FMSP:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
II – Transferências orçamentárias provenientes e outras entidades públicas;

III – Recursos oriundos de repasses pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP;

IV – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V – Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI – Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

cofres públicos.

Art. 4º Integram o grupo coordenador do FMSP:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

IV- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

V- 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Município.

VI – 02 (dois) representantes indicados por entidades locais representativas.

Parágrafo Único: Os membros do grupo coordenador não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP.

Art. 5º Compete ao grupo coordenador do FMSP elaborar a política geral de aplicação dos recursos e:

I – Aprovar o plano de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades;

II – Elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;

III – Acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

IV – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

V – Definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

VI – Recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário;

Art. 6º Fica atribuída ao Comitê Gestor a administração e coordenação do FMSP.

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gestora do FMSP:

I – Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II – Organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo, em articulações com o agente financeiro.

IV – Deliberar sobre as aplicações e a destinação oriundas do FMSP.

Art. 8º O agente financeiro será definido pelo grupo coordenador, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993.

Art. 9º São atribuições do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

I – Aplicar recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – Emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;

IV - Comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias úteis, a efetuação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Parágrafo Único: A remuneração do agente financeiro não poderá ser superior a 3% (três por cento) do montante de recursos movimentados.

Art. 10º Os demonstrativos financeiros do FMSP obedecerão ao dispositivo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente.

Parágrafo Único: Os demonstrativos financeiros do FMSP serão encaminhados ao Conselho Municipal e Segurança Pública e a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11º O FMSP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 12º O FMSP poderá ser extinto e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidas pelo Município, na forma de lei.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
10 DE SETEMBRO DE 2015.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração